

APROVADO
06/09/2024
Antonio Alves de Menezes Filho
Secretário

PROJETO DE LEI Nº 01 / 2024.
(Vereador Antônio Alves de Menezes Filho)

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA-PI
Charlene Oliveira de Sousa da Fonseca
CONTROLADORA INTERNA
PORT. Nº 0022/2023 - CPF: 863.960.993-91

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BERTOLÍNIA A REPASSAR AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DA SAÚDE (ACS`S) E AOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS (ACE`S) O INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA, ESTADO DO PIAUÍ, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica pela presente Lei, o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS`s) e aos Agentes de Combate a Endemias (ACE`s), a título de adicional, da parcela denominada incentivo financeiro adicional recebida anualmente do Ministério da Saúde, prevista no Decreto nº 8.474/2015 e na Lei Federal 12.994/14, alterada pela Lei 13.708/2018, a fim de estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento da atuação e Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

Art. 2º O repasse do presente incentivo financeiro adicional será efetuado uma vez por ano de forma integral, no mês subsequente ao crédito em conta da parcela adicional recebida, em parcela única e individualizada, realizado através de rateio entre ACS e ACE efetivos.

Art. 3º - Farão jus ao recebimento do incentivo financeiro adicional todos os profissionais ACS e ACE efetivos que façam parte do quadro de servidores da Administração Municipal indistintamente.

Recebido em 28/05/2024
CÂMARA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA-PI
Ermerson Mezzomo
TÉCNICO LEGISLATIVO
CPF: 047.709.223-37

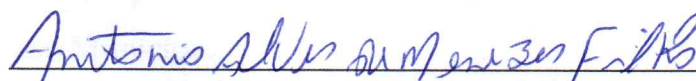
Art. 4º - O pagamento da parcela adicional de incentivo regulado por esta Lei aos ACS e ACE do município de BERTOLÍNIA - PI, estará estritamente vinculado ao repasse do Governo Federal específico para este fim.

Art. 5º - O valor repassado por meio desta Lei não se incorporará aos vencimentos dos agentes beneficiados, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional, bem como não deverá incidir encargos.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação vinculada ao Fundo Municipal de Saúde, sendo suplementada, se necessário, de acordo com a Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bertolândia-PI, 28 de maio de 2024.



Antônio Alves de Menezes Filho
Vereador - Republicano

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

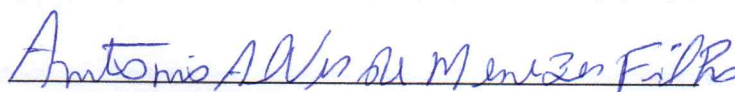
Entendemos que as Agentes Comunitárias de Saúde desempenham papel fundamental dentro da Equipe de Saúde da Família. Isso porque realizam as visitas domiciliares, acompanham a realidade da nossa população, bem como são responsáveis por orientar e desenvolver ações educativas para a saúde das famílias deste Município.

Os agentes trabalham fazendo vistoria de residências, depósitos, terrenos baldios e estabelecimentos comerciais a fim de buscar possíveis focos endêmicos sempre conscientizando a população a realizares um trabalho conjunto. Além disso, fazem inspeções cuidadosas de caixa d'água, calhas e telhados, aplicando larvicidas e inseticidas a fim de evitar o surto e a proliferação de doenças. Portanto, eles são o elo mais importante entre a população e os demais profissionais da suade, realizando um excelente trabalho neste sentido.

Anualmente, o Ministério da Saúde encaminha incentivo financeiro adicional, fixado por lei e modulado via Decreto, para que seja investido no fortalecimento de políticas de saúde da família. Nesse contexto, o objetivo do legislador é que a melhor aplicação para este recurso seria sua destinação integral como incentivo a estes profissionais de forma a valorizar o excelente trabalho realizado em nosso Município.

Assim, sugerimos a regulamentação da matéria através de Lei Municipal, de forma a garantir definitivamente o efetivo repasse do incentivo federal.

Atenciosamente,



**Antônio Alves de Menezes Filho
Vereador - Republicano**